

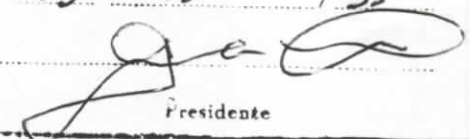
ORIGINAL ANEXO AO  
PROC. N.º 142/95  
EM 30/8/95

PROJETO DE LEI N.º 51/95  
DOCUMENTO N.º 2992/95

À(s) Comissão(ões) de:

- ( ) Justiça e Redação;
- ( ) Finanças e Orçamento;
- ( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente;
- ( ) Educação, Saúde e Assistência Social.

29 08 1995

  
Presidente

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Estamos ouvindo por todos os lados notícias que afirmam estar a sociedade brasileira vivendo um novo tempo, conhecido como o tempo do Real.

Todavia, a realidade diária do trabalhador' ainda é árdua e o salário mínimo não chega a ser suficiente para a subsistência de uma única pessoa. Imagine-se o drama para se conseguir alimentação para uma família inteira!

Os problemas se agravam, principalmente no momento do pagamento das despesas domésticas e, dentre elas, uma das mais onerosas é, sem dúvida, os gastos com a educação. Os preços do material escolar sobem desenfreadamente e todos os anos os pais são surpreendidos com os valores abusivos cobrados no mercado.

Geralmente as listas de material escolar são distribuídas nas escolas no início do ano letivo em data próxima ao começo das aulas, expediente que compromete os interesses dos pais.

Considerando as dificuldades financeiras atravessadas pela grande maioria dos chefes de família que têm filhos em idade escolar;

Considerando o elevado custo do material escolar solicitado pelos estabelecimentos de ensino anualmente;

Considerando a exiguidade do prazo geralmente determinado pelas Escolas para a entrega do referido material, e

Considerando que a distribuição das listas poderia ser realizada com antecedência, sem prejuízo algum para as escolas, assim como já ocorre em cidades vizinhas, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 51/95  
DOCUMENTO Nº 2992/95

Art. 1º - As listas de material escolar deverão ser fornecidas ao final de cada ano letivo que precede aquele a que se destinam, em reunião específica entre pais e professores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA  
Em 29 de agosto de 1995.

  
JOSE APARECIDO DÉDINHO

  
Gregório Molero

ARQUIVADO EM 19/10/95

  
A.A. do Arquivo em Substituição